



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
 Subsecretaria de Administração Geral
 Diretoria de Logística e Administração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
 telefone 0800-6449060

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS Nº 06/2023-
 SEGOV, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

SIGGO nº 050159

Processo SEI GDF n.º 04018-00002162/2023-11

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 4º Andar, Brasília -DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 41.847.176/0001-60, representada neste ato pelo **JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**, matrícula GDF nº169.345.63, Identidade nº369.989 - SSP/DF, CPF nº085.161.381-00, na qualidade de Secretário de Estado de Governo, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019 e Decreto nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019, e a empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.953.689/0001-18, I.E: 90369733-47, com sede em Avenida Maringá, nº 1354, Bloco D unidade 7, Bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-442, doravante denominada Contratada, representada por **ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES**, Identidade nº 5.368.045-3 SSP-PR e CPF nº 858.035.889-20 na qualidade de Sócio-Administrador, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com os elementos constantes do Processo SEI nº 04018-00002162/2023-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2022 COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (122397057), da Proposta (125299753), da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019, da Instrução Normativa n. 04, de 11 de setembro de 2014-SLTI/MP (125211408) e o Termo de Referência (122380744)e Ata de Registro de Preços n.º 0363/2022 (122396536).

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de monitores de vídeos auxiliares, novos e de primeiro uso com garantia "on site" de 60 meses, fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) do Distrito Federal, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2022 COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (122397057) e a Proposta (125299753), que passam a integrar o presente Termo, cujo detalhamento é apresentado a seguir:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade
4	MONITOR DE VÍDEO, Descrição: tipo auxiliar, com resolução mínima Full HD, pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm, com brilho de 250 cd/m2 ou superior e capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior, compatível com a tecnologia IPS, com no mínimo 02 interfaces digitais HDMI, 02 interfaces digitais	unidade	50

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade
	DisplayPort, 01 interface digital DisplayPort e 01 interface digital HDMI, fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA ($\pm 10\%$), 50-60H, monitor de no mínimo 23 polegadas, com regulagem de inclinação, altura e rotação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência (122380744) e item 5.5 da Ata de Registro de Preços n.º 0363/2022 (122396536) . - Unidade: unidade		

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificação conda no Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2022 COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (122397057), da Proposta (125299753), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.1.1. A entrega deverá obedecer as condições apresentadas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência (122380744).

4.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues para a SEGOV, localizada na SEPN Q 511, Bloco C (Edifício Bittar, Via W3 Norte - Asa Norte, Brasília - DF, 70750-543).

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento - Lei Orçamentária nº 7.061/2022.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 11101

II – Programa de Trabalho: 04.126.8203.1471.0104

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho será no valor de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho 2023NE00299 emitida em 24 de outubro de 2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, CNPJ: 41.847.176/0001-60.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros),

fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula Nona – Da garantia contratual

9.1. A Contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, no montante de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima – Da Garantia ou Assistência Técnica

10.1. A garantia ou assistência técnica on-site (suporte ou manutenção prestada no local do equipamento) do bem, se estende pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo o Termo de Referência (122380744) e com a Proposta (125299753), anexos a este Termo.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos quando executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

11.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida nos serviços e/ou eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. Indicar os locais da prestação de serviços *on-site* prestados em garantia no âmbito do Distrito Federal.

11.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega e execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

11.6. Manter a Contratada informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

11.7. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços, exceto ferramentas e outros equipamentos necessários execução do suporte em garantia, que devem ser providos pela contratada.

11.8. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

11.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

11.10. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.11. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

11.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

11.13. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme consta do art. 18, inc. I, alínea "a", da IN MP/SLTI n. 04, de 11/09/2014.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato.

12.3. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

12.4. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da Contratada junto à Contratante.

12.5. Manter e proteger, independentemente do término da execução, objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEGOV.

12.6. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexo I, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

12.7. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

12.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

12.9. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

12.10. Comunicar a Contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

12.11. Arcar com todos os custos e riscos decorrentes da transporte e armazenagem dos equipamentos até a efetiva entrega no local indicado pela Contratante.

12.12. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

12.13. Fornecer ao Contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

12.14. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos produtos adquiridos, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

12.15. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos produtos, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

12.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. A Contratada declara que possui pleno conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, empenhando-se a se abster de realizar qualquer atividade que constitua uma transgressão quanto aos dispositivos consignados pela norma Anticorrupção referida, bem como o

Decreto Distrital nº 37.296/2016. Em caso de violação aos termos das referidas normas legais, o presente Contrato será rescindido de imediato, independentemente de notificação.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

18.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO designará Equipe/Comissão que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, composta pelo Gestor e, também, pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de Ordem de Serviço, conforme consta do art. 18, inc. I, alínea “a”, da IN MP/SLTI n. 04, de 11/09/2014 (Decreto n. 45.011/2023 e o 37.667/2016).

Cláusula Décima Nona – Da proibição de conteúdo discriminatório

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

Cláusula Vigésima – Da proibição de utilização de mão de obra infantil

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação e do Registro

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo, a qual manterá arquivo cronológico dos seus

autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro

22.1. Eventuais controvérsias relativas ao presente contrato serão dirimidas por uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

Pela CONTRATADA:

ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES,

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ricardo Fagundes, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO - Matr.1693456-3, Secretário(a) de Estado de Governo do Distrito Federal**, em 31/10/2023, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=125684017 código CRC= **083943B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Palácio do Buriti, Sala P-48 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP - DF
Telefone(s): (61) 3214-5633
Site - www.df.gov.br